



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO X - Nº 385 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 23 de dezembro de 2015

Prefeitura fez manutenção extensiva nas estradas rurais em 2015

Com uma extensão de estradas rurais que supera os 1.000 quilômetros, manter todas elas acessíveis e em boas condições de tráfego é uma tarefa constante, cumprida com empenho e eficiência pela atual Administração Municipal através do Departamento de Estradas Rurais, braço da Secretaria de Serviços.

Em 2015, todas as regiões e a maioria dos bairros foram atendidas ao menos uma vez: dez pontes foram reformadas ou construídas, e 32 linhas de tubulação subterrânea foram colocadas, num total de 212 tubos usados para escoamento das águas pluviais.

Para bem manter as estradas, foram utilizadas 22 mil toneladas de cascalho de janeiro a dezembro, o que equivale a 2.200 caminhões. Os próximos bairros a serem visitados são Tijuco Preto, Gamelão, Camilos e Barão de Ibitinga.



Informamos que a **FEIRA ORGÂNICA DE SOCORRO** de sábado (26/12), será excepcionalmente antecipada para **QUINTA-FEIRA (24/12)**, das 8h às 13h



Socorro assume a presidência da Câmara de Esportes do Circuito das Águas

Posse será em janeiro para mandato de um ano



O diretor do Departamento Municipal de Esportes e Lazer de Socorro, Airton de Souza, foi eleito como próximo presidente da Câmara Técnica de Esportes do Circuito das Águas Paulistas, em votação feita pelos gestores de esportes dos municípios da região, na quarta-feira (14), em encontro realizado na Sala de Reuniões da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de Jaguariúna.

Além da presidência, Socorro também assume outras duas cadeiras na Diretoria Executiva: o coordenador de esportes Maicon Liparini foi eleito 1º secretário da entidade, e o professor Paulo Teixeira escolhido como diretor técnico. Completando a Diretoria, o secretário de esportes de Águas de Lindóia, professor Antônio Corsi, será o vice-presidente.

De acordo com o estatuto da Câmara de Esportes, os eleitos tomam posse na primeira reunião de 2016, marcada para 13 de janeiro, em Serra Negra. O mandato é de um ano, com novo pleito em dezembro do ano que vem.

Após a eleição, Airton de Souza agradeceu pela confiança depositada e ressaltou os objetivos da Câmara de Esportes: “Realizar eventos esportivos que envolvam os municípios consorciados, dando prioridade a atividades para crianças, adolescentes e idosos; buscar integração e sociabilização através de práticas esportivas seguras e saudáveis” – disse.

Fazem parte do Circuito das Águas Paulistas os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro.

Atuação do NASF otimiza atendimento na Saúde

Núcleo de Apoio à Saúde da Família realizou 251 visitas de março a dezembro



Em Socorro desde março de 2015, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF já desempenhou diversas funções que, somadas a outras ações, melhoraram um dos setores mais importantes para a vida da população: a saúde. Até o momento, foram 251 visitas a residências de pacientes, além de orientações, palestras e formação de grupos que totalizam 819 atividades.

A atuação do NASF contempla as oito unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) existentes em Socorro, nos bairros Moraes, Rio do Peixe, Aparecidinha, Vila Palmira, São Bento, Jardim Araújo, Jardim Santa Cruz e Oratório, e fará parte também da nova unidade ESF que em breve será inaugurada no bairro do Salto.

Criado pelo Ministério da Saúde em 2008, o NASF tem por objetivo apoiar a consolidação da Atenção Básica, atuando

do principalmente em ações preventivas e na promoção da saúde. Em Socorro, a equipe itinerante é formada por seis profissionais – assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, psicóloga, terapeuta ocupacional e médica veterinária –, além de prestar apoio à pediatria.

Segundo o secretário municipal de Saúde, Ricardo Lopes, o trabalho do NASF é muito importante porque consegue atender diversas demandas. “Depois que conseguimos o NASF, a fila diminuiu em vários setores” – afirmou. A aquisição do Núcleo foi possível graças aos investimentos e à estruturação das unidades de ESF.

Para a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, o resultado obtido até o momento é satisfatório e foi alcançado graças à população e aos profissionais da Saúde, os quais participaram e contribuíram ao longo do ano.

Portarias

PORTARIA Nº 7114/2015

“Nomeia Comissão de análise da ração para cães a ser adquirida pela municipalidade nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, para, sob a presidência do primeiro nomeado integrarem a Comissão Municipal de análise da ração para cães a ser adquirida no exercício de 2016, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

- Ricardo Salles de Campos
- Renata Gomes Françaço
- Luis Claudio Bonetti

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicada no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7115/2015

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria 7110/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7116/2015

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 01 de Dezembro de 2015 os efeitos da Portaria nº 6649/2014 que designou o servidor **LOURENÇO LUIS DO PRADO** - CTPS 78756 Série 00296-SP, para ocupar o emprego em comissão de Chefe de Coordenadoria de Defesa Civil – ref. 30;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Nomear o mesmo a partir de 01 de Dezembro de 2015, para ocupar o emprego em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA – ref. 35, respondendo também como CHEFE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2015

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7117/2015

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ADERZINO RODRIGUES DA SENA** - CTPS 18338 Série 00177-SP, para ocupar o emprego em comissão de CHEFE DE COORDENADORIA DE COMPLEXO AMBIENTAL - ref. 30, a partir de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2015

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7118/2015

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligado do serviço público municipal **ANDRÉ LUIZ PERONI** - CTPS 86162 Série 00244-SP, ocupante do emprego em comissão de Assessor Administrativo a partir de 16 de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de dezembro de 2015

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

Leis

LEI Nº 3967/2015

“Altera os artigos 43, 50, 153 e 205 da Lei Municipal nº 3406/2010 Código de Posturas do Município da Estância de Socorro”.

Autógrafo 97
(Projeto de Lei nº 83/2014)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 43 da Lei Municipal nº 3406/2010 (Código de Posturas) passa a ter a seguinte redação: “Art. 43 - A Prefeitura notificará os proprietários e ou responsáveis a cumprirem os dispositivos desta Subseção, fixando o prazo, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 150 (cento e cinquenta) dias, o não atendimento aos dispositivos contidos nesta Subseção será imposta a multa de 50(cinquenta) UFMES”.

Art. 2º O Artigo 50 da Lei Municipal nº 3406/2010 (Código de Posturas) passa a ter a seguinte redação: “Art. 50. Se o proprietário não cumprir as obrigações fixadas nessa Seção, a Prefeitura Municipal executará ou fará executar por administração o serviço, cobrando as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), a título de administração, além da multa de 50 (cinquenta) UFMES”.

Art. 3º O Artigo 153 da Lei Municipal nº 3406/2010 (Código de Posturas), passa a ter a seguinte redação: “Art. 153 - O requerimento para a instalação de qualquer estabelecimento deverá ser procedido através de formulário próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo conter os seguintes dados e documentos:

I - nome completo ou razão social do requerente;
II - endereço completo do requerente e o endereço onde se pretende instalar a atividade;
III - CPF e documento de identidade quando for pessoa física e CNPJ e IE, quando for pessoa jurídica;
IV - indicar se o alvará é referente a estabelecimento de autônomo ou firma, e a data do início das atividades;
V - assinatura do requerente ou do seu representante legal;
VI - laudo de vistoria dos bombeiros, quando necessário;
VII - licença de funcionamento ou cadastro da vigilância em saúde e licenciamento ambiental, conforme o caso.

Art. 4º - O Artigo 205 da Lei Municipal nº 3406/2010 (Código de Posturas), passa a ter a seguinte redação: “Art. 205 - Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitido são os seguintes:

I – para o período noturno compreendido entre as 19h (dezenove horas) e 7h (sete horas):

a) zonas residenciais e núcleos rurais (incluindo Zonas Exclusivamente Residenciais e Predominantemente Residenciais): 45db (quarenta e cinco decibéis);

b) zonas comerciais (incluindo a Zona de Atividades Centrais e Zona Histórica Central): 55db (cinquenta e cinco decibéis);

c) zonas industriais (incluindo a Zona de Atividades Industriais): 60db (sessenta decibéis);

II – para o período diurno compreendido entre as 7h (sete horas) e as 19h (dezenove horas):

a) zonas residenciais e núcleos rurais (incluindo Zonas Exclusivamente Residenciais e Predominantemente Residenciais): 50db (cinquenta decibéis);

b) zonas comerciais (incluindo a Zona de Atividades Centrais e Zona Histórica Central): 60db (sessenta decibéis);

c) zonas industriais (incluindo a Zona de Atividades Industriais): 70db (setenta decibéis).

§1º - Os limites estabelecidos na presente lei, somente serão aplicados caso sejam inferiores aos estabelecidos pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado de São Paulo, assim como serão aplicados os índices estabelecidos pelo referido órgão em caso de omissão do presente código.

§2º - A norma NBR 10151 da ABNT e suas alterações e/ou complementações disciplinarão as avaliações de ruídos”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3968/2015

“Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro - APAE, objetivando a cessão de pessoal entre os mencionados órgãos.”

Autógrafo 98
(Projeto de Lei nº 98/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, autorizada a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro- APAE, objetivando a cessão de pessoal entre os mencionados órgãos.

Art. 2º - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes do Anexo Único, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro- APAE**, objetivando a cessão de pessoal entre os mencionados órgãos”. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, com sede, _____ inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, usando suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente “PREFEITURA” e a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOCORRO”, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, com endereço na _____, doravante denominada simplesmente “APAE”, concordam em celebrar o presente “CONVÊNIO”, na forma constante das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente convênio a cessão, pela PREFEITURA _____ à APAE, de servidores municipais, visando a melhoria dos serviços de competência da APAE no âmbito da educação.

CLÁUSULA SEGUNDA
Compete a Prefeitura:
a) ceder servidores municipais, para o exercício de suas respectivas funções junto a APAE;
b) arcar com despesas de remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos a APAE, não arcando esta com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA
Compete a APAE:
a) orientar o servidor cedido, de acordo com o serviço a ser desempenhado pelo mesmo;
b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pela PREFEITURA, no que tange à jornada, carga horária semanal e função, sendo vedado o labor em sobre jornada sem autorização prévia do Município;
c) enviar mensalmente, folha de frequência do servidor cedido, constante da mesma todas as faltas e demais ocorrências do período.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas mesmas condições por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, através de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Constituem motivo para a rescisão administrativa do convênio:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
b) a modificação da finalidade ou da estrutura do convênio, que prejudique a execução do mesmo.
c) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações, estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independente de qualquer ação ou notificação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
a) Fica eleito o Foro da Comarca de Socorro, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Convênio.
b) Aplica-se à execução deste convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme,

PREFEITURA DE SOCORRO, _____.
- Prefeito Municipal
- Presidente – APAE

TESTEMUNHAS:
Nome: RG:
Nome: RG:

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

Otávio de Assis
Chefe do Serviço de Imprensa
MTb 44.024/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

LEI Nº 3969/2015

“Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE SOCORRO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOCORRO – APAE, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos seus alunos”.

**Autógrafo 99
(Projeto de Lei nº 99/2015)**

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo, autorizada a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro - APAE, objetivando o fornecimento de merenda escolar ou gêneros alimentícios para o preparo da mesma, aos seus alunos.

Art. 2º - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes do Anexo Único, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Dezembro de 2015.

**Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica**

**Anexo Único
TERMO DE CONVÊNIO**

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Socorro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro - APAE, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos seus alunos”.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE SOCORRO, com sede, _____ inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, usando suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominada simplesmente “CONVENENTE” e a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOCORRO” -APAE inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo seu Presidente _____, com endereço na rua _____, nº _____, doravante denominada simplesmente “CONVENIADA”, concordam em celebrar o presente “CONVÊNIO”, na forma constante das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o fornecimento de merenda escolar ou de gêneros alimentícios para o preparo da mesma, aos alunos do ensino especial, matriculados junto a CONVENIADA, visando à melhoria de seus serviços no âmbito da educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE A CONVENENTE

a)contratar através de procedimento licitatório, empresa especializada na prestação de serviços especializados no preparo da alimentação escolar ou fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, transporte e distribuição; b)arcar com despesas de remuneração da empresa contratada, não arcando esta com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE A CONVENIADA

a) acompanhar a qualidade dos serviços executados, verificando atendimento às especificações e demais normas técnicas, estabelecidas no instrumento contratual; b) comunicar imediatamente, por escrito, a CONVENENTE, no caso do descumprimento do item “a” desta cláusula; c) manter as áreas de armazenamento e preparo da merenda em bom estado de conservação e compatíveis com as normas de vigilância.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa correspondente do objeto deste convênio correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas mesmas condições por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, através de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Constituem motivo para a rescisão administrativa do convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas; b) a modificação da finalidade ou da estrutura do convênio, que prejudique a execução do mesmo. c) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações, estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independente de qualquer ação ou notificação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Socorro, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Convênio. b) Aplica-se à execução deste convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme, PREFEITURA DE SOCORRO, _____.

- Prefeito Municipal
- Presidente - APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: RG
Nome: RG

LEI N.º 3970/2015

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2016”.

**Autógrafo 105
(Projeto de Lei nº 89/2015)**

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Socorro para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 88.700.000,00 (Oitenta e Oito Milhões e Setecentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 88.700.000,00 (Oitenta e Oito Milhões e Setecentos Mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais) e em R\$ 86.400.000,00 (Oitenta e Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1.º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I. RECEITAS CORRENTES	80.195.000,00
1.1. Receita Tributária	18.144.990,00
1.2. Receita de Contribuições	624.000,00
1.3. Receita Patrimonial	623.920,00
1.7. Transferências Correntes	58.531.470,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.270.620,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	8.505.000,00
2.1. Operações de Crédito	2.100.000,00
2.2. Alienação de Bens	10.000,00
2.4 Transferências de Capital	6.395.000,00
TOTAL	88.700.000,00

§ 2.º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.300.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	4.732.603,00
02.02 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.069.969,00
02.03 - SECRETÁRIA DA FAZENDA	3.549.760,00
02.04 - SECRETÁRIA DE GESTÃO	6.599.612,19
02.05 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	27.329.276,00
02.06 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	24.031.801,50
02.07 - SECRETÁRIA DE CIDADANIA	3.496.954,40
02.08 - SECRETÁRIA DE CULTURA	1.477.918,00
02.09 - SECRETÁRIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	865.928,00
02.10 - SECRETÁRIA DE SERVIÇOS	9.246.177,91
TOTAL	88.700.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.300.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	8.727.901,40
06. SEGURANÇA PUBLICA	3.305.795,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.798.576,50
10. SAÚDE	24.031.801,50
12. EDUCAÇÃO	27.504.733,90
13. CULTURA	1.477.918,00
15. URBANISMO	7.169.569,91
16. HABITAÇÃO	189.902,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	615.206,79
20. AGRICULTURA	284.979,00
22. INDÚSTRIA	310.126,00
23. COMERCIO E SERVIÇOS	4.113.346,00
26. TRANSPORTE	2.755.462,00
27. DESPORTO E LAZER	465.985,00
28. OPERAÇÕES ESPECIAIS	873.697,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.775.000,00
TOTAL	88.700.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	873.697,00
0001 - CONTROLE DO LEGISLATIVO	2.300.000,00
0002 - GESTAO GABINETE DO PREFEITO	670.454,00
0003 - GESTÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO	2.889.207,00
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	490.938,00
0005 - EDUCAÇÃO EJA	54.445,00
0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.885.105,00
0007 - FUNDEB	7.573.364,34
0008 - TRANSPORTE DE ALUNOS	3.758.331,00
0009 - CEMEP/SENAI	175.457,90
0010 - PRE-ESCOLAS EMEIS	7.634.888,66
0011 - CRECHES	1.318.142,00
0012 - MERENDA ESCOLAR	3.787.000,00
0013 - INVESTIMENTO NA SAÚDE	950.000,00
0014 -TURISMO	4.113.346,00
0015 - GESTÃO E APOIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	737.424,00
0016 - CULTURA	1.477.918,00
0017 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	360.052,00
0018 - OBRAS E SERV. URBANOS	2.447.000,00
0019 - CIDADE LIMPA	2.320.322,20
0020 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.212.133,00
0021 - CEMITERIOS	100.260,71
0022 - SERVICOS DE TRANSITO	521.997,00
0023 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3.305.795,00
0024 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	284.979,00
0025 - ESPORTE E LAZER	465.985,00
0026 - SERV MUNICIPAIS DE ESTRADAS RURAIS	2.755.462,00
0027 - CIDADEVERDE - PAISAGISMO E URBANISMO	567.857,00
0028 - MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	615.206,79
0029 - ENSINO SUPERIOR	318.000,00
0030 - TRIBUTACAO,ARRECADACAO E FISCALIZACAO	2.821.658,00
0031 - DIREITOS DA PESSOA C/ DEFICIENCIA	124.038,13
0032 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	237.164,00
0033 - PLANEJAMENTO E URBANISMO	658.171,40
0034 - NEGOCIOS JURIDICOS	676.026,00
0035 - COMUNICACAO SOCIAL	234.357,00
0036 - HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	189.902,00
0044 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.146.970,37
0045 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	324.144,00
0046 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	466.000,00
0047 - ATENÇÃO BASICA	10.694.430,70
0048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	10.946.216,89
0049 - -VIGILANCIA EM SAUDE	658.868,91
0050 - COMPONENTE MEDIC. BASICOS	137.472,00
0051 - COMPONENTE MEDIC. DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	20.000,00
0052 - GESTÃO DO SUS	624.813,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.775.000,00
TOTAL	88.700.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	77.676.783,80
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	39.600.554,23
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.800,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	38.065.429,57
3.3.40.00 - Transf. os Municípios	400.000,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas SFL	5.066.000,00
3.3.70.00 - Transf. a Inst. Multigover Nac	24.000,00
3.3.71.00 - Transf. os Consórcios Públicos	160.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	32.415.429,57
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	9.248.216,20
4.4.90.00 – Investimentos	9.237.216,20
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	11.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.775.000,00
TOTAL	88.700.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V - abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, mantendo-se o valor do programa.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes de recursos das dotações, do orçamento de 2016, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único - A fonte 01 - Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e fonte 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º, III desta Lei.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº. 3753/2013 - PPA-2014/2017 e na Lei nº. 3921/2015 - LDO-2016, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº. 3921/2015.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 008/2015

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social para o ano de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Socorro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2733/95 de 19 de fevereiro de 1.995, alterada pela Lei 3.644, de 19 de abril de 2012; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS - para o ano de 2016, relativo aos trabalhos que serão realizados nesta área e aos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, conforme deliberação do Plenário, em sessão realizada no dia 11/12/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Socorro, 21 de dezembro de 2015

Juliana Hashimoto
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 009/2015

Divulga aprovação do calendário anual de 2016 das sessões ordinárias.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Socorro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2733/95 de 19 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei 3.644, de 19 de abril de 2012; Considerando a aprovação do calendário anual de sessões ordinárias ocorrida no dia 11/12/2015, conforme o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Socorro; RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a aprovação do calendário anual de 2015 das sessões ordinárias a serem realizadas às 09 horas na Sala dos Conselhos, localizada à Avenida José Maria de Faria, nº 71, Socorro, Estado de São Paulo, nas seguintes datas:

21/01/2016 - 18/02/2016 - 17/03/2016 - 14/04/2016 - 19/05/2016 - 16/06/2016 - 21/07/2016 - 18/08/2016 - 15/09/2016 - 20/10/2016 - 17/11/2016 - 15/12/2016

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Socorro, 21 de dezembro de 2015

Juliana Hashimoto
Presidente do CMAS

Ouidoria

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA

A Ouvidoria do Município de Socorro; criada pela Lei Complementar 198/2013; sancionada em 31/01/2013 e publicada no Jornal Oficial de Socorro na edição número 230, datada de 08/02/2013, por sua Ouvidora infra-assinada, vem apresentar o relatório trimestral de suas atividades, conforme segue:

Primeiramente, cumpre-nos informar que, entre os meses de setembro/2015 a novembro/2015, a Ouvidoria recebeu um total de 42 (quarenta e duas) manifestações, entre elogios, pedido de informações, reclamações, solicitações e denúncias, referentes aos mais variados assuntos relativos à Administração, bem como envolvendo diversas Secretarias, conforme planilha 1 abaixo.

Não obstante, saliente-se que dentre as 42 manifestações recebidas pela Ouvidoria, 34 delas foram devidamente finalizadas, perfazendo o percentual de 80,95% dos casos solucionados, demonstrado pela planilha 2 abaixo.

Assim, diante dos dados acima expostos, vemos que os números apresentados possibilitam, ao nosso ver, uma avaliação positiva quanto aos atendimentos das manifestações apresentadas.

Destarte, sendo o que nos cumpria informar até o momento, concluímos o presente, certos de ser a Ouvidoria um importante elo de comunicação, uma vez que possibilita ao município maior proximidade junto à Administração Pública, resultando na sua efetiva colaboração para melhorias na prestação de serviços, bem como para reafirmar a qualidade dos bons serviços já prestados, contribuindo assim para o desenvolvimento do Município.

Socorro, 15 de dezembro de 2015

Atenciosamente,

Daniela Moreira
Chefe da Ouvidoria

Planilha 1 Departamentos/ Assuntos	Quantidade	Planilha 2 Tipificação	Quantidade	Analisadas/ Atendidas/ Solucionadas	
Estradas Rurais	4	Denúncia	1	1	
Saúde	5	Elogio	2	2	
Meio Ambiente	1	Informação	11	11	
Tributação	1	Reclamação	10	8	
Administrativo	6	Solicitação	18	12	
Obras Urbanas	9	Sugestão	0	0	
Coleta	2	TOTAL	42	34	
Trânsito	1				
Limpeza pública	1				
Vigilância em saúde	5				
Assistência Social	2				
Turismo/Cultura	1				
Fiscalização	4				
TOTAL	42				

Decretos

DECRETO N.º 3531/2015

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º. - Ficam constituídos para o ano 2016, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, os grupos abaixo descritos, para o plantão semanal a ser observado pelas farmácias e drogarias da cidade, nos termos da Lei Municipal nº 2654/94:

PLANTÃO DAS FARMÁCIAS 2016

JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO
02/03	5	06/07	4	05/06	2
09/10	6	13/14	5	12/13	3
16/17	1	20/21	6	19/20	4
23/24	2	27/28	1	26/27	5
30/31	3				
ABRIL		MAIO		JUNHO	
DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO
02/03	6	30/01	4	04/05	3
09/10	1	07/08	5	11/12	4
16/17	2	14/15	6	18/19	5
23/24	3	21/22	1	25/26	6
30/01	4	28/29	2		
JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO
02/03	1	06/07	6	03/04	4
09/10	2	13/14	1	10/11	5
16/17	3	20/21	2	17/18	6
23/24	4	27/28	3	24/25	1
30/31	5				
OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO	DIAS	GRUPO
01/02	2	05/06	1	03/04	5
08/09	3	12/13	2	10/11	6
15/16	4	19/20	3	17/18	1
22/23	5	26/27	4	24/25	2
29/30	6			31/01	3

GRUPOS

GRUPO 1 Farma Nossa Drogaria XV de Agosto Ideal II	GRUPO 2 Drogaria Ideal Farma I Unifarma Farma Vida
GRUPO 3 Terápica Bio Farma Natural Derma	GRUPO 4 Drogaria Kuroda Vital Farma Nova Farma Avenida
GRUPO 5 Farma Conde Farmácia Popular + Fórmula	GRUPO 6 Farma Tem Droga Raia Drogaria São Paulo
Aos sábados, das 13h00minh às 22h00minh. Domingos, das 08h00minh às 22h00minh.	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de Dezembro de 2015.

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

DECRETO N.º 3532/2015

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando as disposições do parágrafo 1º do artigo 309 da Lei Complementar nº 59/2001; Considerando que o índice inflacionário apurado pelo IPCA-IBGE é de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) para o período de outubro/2014 a setembro /2015; Considerando as disposições do art. 212 da Lei Complementar nº 59/2001; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos) a Unidade Fiscal do município da Estância de Socorro - "UFMES".

Art. 2º - O valor da "UFMES" estabelecido no artigo 1º deste Decreto passa a vigorar, a partir de 1º de Janeiro de 2016, com fulcro no artigo 309, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 59/2001.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, em parcela única, até a data do vencimento expresso nos lançamentos dos carnês imobiliários (IPTU) e mobiliários (Taxas e ISSQN-FIXO) do exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3397/2014.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Dezembro de 2015.

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Câmara Municipal

1.ª Sessão Extraordinária de 22 de dezembro de 2015.

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luís Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula e Thiago Bittencourt Balderi.

ORDEM DO DIA

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei n.º 103/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social ao Coral Municipal da Estância de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 104/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecília. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei n.º 105/2015 do senhor Prefeito:** conceder Subvenção Social ao Instituto Cultura & Arte. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 106/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei n.º 107/2015 do senhor Prefeito:** conceder Subvenção Social a Associação de Repovoamento e Preservação do Rio do Peixe. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 108/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social à APAE;

Projeto de Lei n.º 109/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social ao Hospital de Câncer de Barretos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei n.º 110/2015 do senhor Prefeito:** conceder Subvenção Social ao Asilo José Franco Craveiro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 111/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social ao Lar Dom Bosco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 112/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

2.ª Sessão Extraordinária de 22 de dezembro de 2015.

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luís Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula e Thiago Bittencourt Balderi.

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei n.º 103/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social ao Coral Municipal da Estância de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 104/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecília. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei n.º 105/2015 do senhor Prefeito:** conceder Subvenção Social ao Instituto Cultura & Arte. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 106/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei n.º 107/2015 do senhor Prefeito:** conceder Subvenção Social a Associação de Repovoamento e Preservação do Rio do Peixe. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 108/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social à APAE. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 109/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social ao Hospital de Câncer de Barretos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei n.º 110/2015 do senhor Prefeito:** conceder Subvenção Social ao Asilo José Franco Craveiro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 111/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social ao Lar Dom Bosco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 112/2015 do senhor Prefeito: conceder Subvenção Social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.